DECRETO Nº 4.224, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o Plano Municipal de Políticas Culturais, com o viés de complementar a Lei nº 3.996 de 14 de Julho de 2021 e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o previsto no artigo 19 da Lei nº 3.996, de 14.7.2021, que traz a previsão de regulamentação, no que couber, do Plano Municipal de Políticas Culturais, por meio de Decreto Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I – Formular Políticas Públicas, com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC - e a sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.

II – Qualificar a Gestão Cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

III – Fomentar a Cultura de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município de são sepé, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.

V - Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

VI - Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

VII - Ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais.

VIII - Difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

IX - Estruturar e regular a economia da cultura construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdos da cultura e sem fronteiras.

X - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

XI – Fica o Poder Público condicionado a fomentar bens e produções culturais que não caracterizem a cultura em massa.

Art. 2º São fundamentais para o exercício da função do Estado:

I - o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;

II - A criação de instâncias de participação da sociedade civil;

III - A cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

IV- A relação com instituições universitárias de pesquisa e extensão;

V- A disponibilização de informações e dados qualificados;

VI - A territorialização das políticas culturais;

VII - A atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

Art. 3º Ficam previstas as ações que poderão ser trabalhadas na gestão da Cultura:

I - Mapear e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;

II - Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;

III - Criar a Lei de Tombamento Municipal;

IV - Realizar o Inventário do Patrimônio Cultural e Imaterial de São Sepé;

V - Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador da arte e da cultura na sociedade;

VI - Fomentar a Educação Patrimonial nas escolas.

VII - Realizar programas em parceria com órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares;

VIII - Capacitar os gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos relacionados à cultura;

IX – Revitalizar a Biblioteca Clara Gazen e integração com o museu;

X – Criar o "Cine Alvorada" com periodicidade através do auditório Diolofau Brum ou descentralizado por meio de ações no bairros ou "drive in";

XI – Criar um Centro de Documentação Digital (Museu e Arquivo Histórico).

Art. 4º Registra-se que a diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades se manifestando não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados, prevendo a realização de ações relacionadas à Diversidade Cultural de São Sepé, podendo ser aplicadas com base no(a):

I - Mapeamento dos artistas e expressões culturais em São Sepé;

II - Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de São Sepé;

III – Promoção e desenvolvimento de cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais;

IV - Fomento ao desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;

V – Realização de programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles descriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

Art. 5º O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania, compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento, prevendo a realização de ações relacionadas ao acesso à cultura, podendo ser aplicadas com base no(a):

I - Estimulação do cadastramento de empresas no programa Vale Cultura;

II – Promoção de ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

III - Ampliação dos programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;

IV – Produção de pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos quilombolas, étnicos e de comunidades tradicionais.

Art. 6º A cultura constitui-se em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo, prevendo a realização de ações relacionadas à economia da cultura, podendo ser aplicadas com base no(a):

I - Mapeamento dos segmentos da economia cultural em São Sepé;

II – Realização de cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa e de extensão no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

III - Promoção de planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando a troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

IV - Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, esportes, artesanato, reciclagem, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

V - Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento;

VI - Ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.

Art. 7º Fica estipulado que o plano de ações iniciará com um plano global e, posteriormente, setorizado.

Art. 8º O presente Decreto e suas determinações passam a ter vigência a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 16 / 07 /2021.
Sandra M S